

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua do Albatroz, n.º 204, Tecnopark Pedra Branca, Bairro Pedra Branca, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu por seu sócio, Sr. Victor de Martins Faria, têm entre si, justo e contratado a **construção e manutenção de uma estrutura de cabeamento óptico**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital e demais condições previstas no Edital 034/2021 e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao **Procedimento de Licitação nº. 034/2021**, ao processo **CIASC 0846/2021**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **de construção sob demanda e manutenção corretiva e preventiva de uma estrutura de cabeamento óptico**, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina na Região Oeste, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores constantes das Planilhas de Preços registrados a seguir:

| PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS (BDI incluso) - LOTE 1 – OESTE | | | | | |
|---|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Código | Material | Unidade | Quantidade | Preço | |
| | | | | Unitário (R\$) | Total (R\$) |
| 1 | Caixa de emenda óptica 24 FO | pç | 5 | 185,66 | 928,30 |
| 2 | Caixa de emenda óptica 72 FO | pç | 5 | 192,14 | 960,70 |
| 3 | Caixa de emenda óptica 144 FO | pç | 2 | 202,25 | 404,50 |
| 4 | Distribuidor Interno Óptico - DIO 06 FO 1U 19" | pç | 70 | 366,33 | 25.643,10 |
| 5 | Distribuidor Geral Óptico - DGO 048 FO 19" | pç | 1 | 1.058,27 | 1.058,27 |
| 6 | Distribuidor Geral Óptico - DGO 144 FO 19" | pç | 1 | 2.116,55 | 2.116,55 |
| 7 | Ponto de Terminação Óptica (PTO) | pç | 50 | 51,03 | 2.551,50 |
| 8 | Cordão óptico LC/PC-SC/APC SM 1,5m | pç | 25 | 13,02 | 325,50 |
| 9 | Cordão óptico SC/APC-SC/APC SM 1,5m | pç | 90 | 13,02 | 1.171,80 |
| 10 | Splitter óptico 1:2 5/95 | pç | 15 | 20,36 | 305,40 |

| | | | | | |
|---------------------------|---|----|------|-----------|-------------------|
| 11 | Splitter óptico 1:2 10/90 | pç | 8 | 20,36 | 162,88 |
| 12 | Splitter óptico 1:2 | pç | 5 | 20,06 | 100,30 |
| 13 | Splitter óptico 1:4 | pç | 13 | 21,40 | 278,20 |
| 14 | Splitter óptico 1:8 | pç | 10 | 25,41 | 254,10 |
| 15 | Conjunto de ancoragem completo com BAP2 | cj | 1100 | 50,56 | 55.616,00 |
| 16 | Conjunto de ancoragem completo com BAP3 | cj | 500 | 55,62 | 27.810,00 |
| 17 | Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado | cj | 30 | 56,63 | 1.698,90 |
| 18 | Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP2 | cj | 900 | 30,34 | 27.306,00 |
| 19 | Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP3 | cj | 250 | 32,36 | 8.090,00 |
| 20 | Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado | cj | 18 | 33,37 | 600,66 |
| 21 | Escolta para cabos com BAP2 | cj | 450 | 121,35 | 54.607,50 |
| 22 | Escolta para cabos com BAP3 | cj | 300 | 252,81 | 75.843,00 |
| 23 | Plaqueta de identificação 3mm | pç | 1750 | 1,62 | 2.835,00 |
| 24 | Cordoalha dielétrica | m | 5000 | 4,04 | 20.200,00 |
| 25 | Fio de espinar dielétrico com 130m | rl | 55 | 30,34 | 1.668,70 |
| 26 | Bastidor (Rack) 19" de 800x2000x800 | pç | 1 | 4.070,28 | 4.070,28 |
| 27 | Bastidor de parede (Rack) 19" com 8U | pç | 70 | 606,75 | 42.472,50 |
| 28 | Régua de cinco tomadas 2P+T padrão 19" | pç | 70 | 75,13 | 5.259,10 |
| 29 | Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação | m | 1275 | 12,38 | 15.784,50 |
| 30 | Cabo de 2,5 mm ² flexível preto | m | 1250 | 2,45 | 3.062,50 |
| 31 | Cabo de 2,5 mm ² flexível azul | m | 1250 | 2,45 | 3.062,50 |
| 32 | Cabo de 2,5 mm ² flexível verde | m | 1250 | 2,45 | 3.062,50 |
| 33 | Cabo de 4,0 mm ² flexível preto | m | 25 | 4,19 | 104,75 |
| 34 | Cabo de 4,0 mm ² flexível azul | m | 25 | 4,19 | 104,75 |
| 35 | Cabo de 4,0 mm ² flexível verde | m | 25 | 4,19 | 104,75 |
| 36 | Disjuntor unipolar de 20A, 15kA | pç | 70 | 16,34 | 1.143,80 |
| 37 | Disjuntor unipolar de 32A, 15kA | pç | 1 | 17,92 | 17,92 |
| 38 | Eletroduto aço galvanizado de 2" | pç | 46 | 226,77 | 10.431,42 |
| 39 | Luva aço galvanizado de 2" | pç | 61 | 10,00 | 610,00 |
| 40 | Curva de 90º aço galvanizado de 2" | pç | 61 | 38,96 | 2.376,56 |
| 41 | Duto Corrugado 50mm | m | 1226 | 7,08 | 8.680,08 |
| 42 | Caixa de passagem 40x45x40cm com tampa de concreto | pç | 2 | 697,76 | 1.395,52 |
| 43 | Caixa de passagem 60x65x60cm com tampa de ferro | pç | 2 | 1.046,64 | 2.093,28 |
| 44 | Haste de aterramento Ø 5/8" x 3m e acessórios | pç | 30 | 81,29 | 2.438,70 |
| 45 | Cabo UTP e conectores RJ45 cat.5e | m | 2500 | 3,88 | 9.700,00 |
| 46 | Patch Panel 19" cat.5e T568A/B 24P | pç | 10 | 266,73 | 2.667,30 |
| 47 | Caixa sobrepor com RJ45 cat.5e | pç | 100 | 50,56 | 5.056,00 |
| 48 | Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP com acessório p/ instalação | m | 500 | 12,38 | 6.190,00 |
| 49 | Poste de concreto padrão Celesc 11/300 DAN | pç | 8 | 2.387,51 | 19.100,08 |
| 50 | Poste de concreto padrão Celesc 11/600 DAN | pç | 5 | 3.527,19 | 17.635,95 |
| 51 | Poste de concreto padrão Celesc 12/1000 DAN | pç | 3 | 6.090,30 | 18.270,90 |
| 52 | Miscelânea | - | 0,5 | 11.629,37 | 5.814,69 |
| Total de materiais | | | | | 503.247,19 |

| | Serviços | Unidade | Quantidade | Preço | |
|--------------------------|---|---------|------------|----------------|---------------------|
| | | | | Unitário (R\$) | Total (R\$) |
| 53 | Lançamento cabo óptico e readequações nos postes | m | 55000 | 4,45 | 244.750,00 |
| 54 | Projeto georreferenciado e AS-BUILT | m | 55000 | 1,00 | 55.000,00 |
| 55 | Retirada de cabeamento óptico | m | 5000 | 2,97 | 14.850,00 |
| 56 | Fusão óptica | unid | 1250 | 55,62 | 69.525,00 |
| 57 | Preparação de cabo de 006 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 80 | 111,24 | 8.899,20 |
| 58 | Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 18 | 133,48 | 2.402,64 |
| 59 | Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 15 | 155,73 | 2.335,95 |
| 60 | Preparação de cabo de 048 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 6 | 200,23 | 1.201,38 |
| 61 | Preparação de cabo de 072 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 1 | 244,72 | 244,72 |
| 62 | Preparação de cabo de 096 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 1 | 266,97 | 266,97 |
| 63 | Preparação de cabo de 144 FO e caixa de emenda para fusão | unid | 1 | 278,09 | 278,09 |
| 64 | Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U | unid | 70 | 133,48 | 9.343,60 |
| 65 | Instalação de DGO 19" | unid | 1 | 133,48 | 133,48 |
| 66 | Instalação eletroduto de PVC rígido interno | m | 1275 | 5,68 | 7.242,00 |
| 67 | Instalação caixa de passagem 40x45x40cm | m | 2 | 667,42 | 1.334,84 |
| 68 | Instalação caixa de passagem 60x65x60cm | m | 2 | 778,66 | 1.557,32 |
| 69 | Instalação de haste de aterramento | unid | 30 | 100,11 | 3.003,30 |
| 70 | Instalação de rede elétrica interna | m | 1275 | 5,45 | 6.948,75 |
| 71 | Construção de canalização externa envelopada c/ material | m | 1226 | 100,11 | 122.734,86 |
| 72 | Instalação de cabo UTP | m | 2500 | 4,45 | 11.125,00 |
| 73 | Instalação de Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP | m | 500 | 5,68 | 2.840,00 |
| 74 | Troca de postes | unid | 15 | 1.001,14 | 15.017,10 |
| 75 | Entrada subterrânea nas edificações | unid | 31 | 278,09 | 8.620,79 |
| 76 | Entrada Aérea nas edificações | unid | 45 | 222,47 | 10.011,15 |
| 77 | Atualização tecnológica de ativos e passivos de rede | unid | 35 | 233,60 | 8.176,00 |
| Total de serviços | | | | | 607.842,14 |
| TOTAL GERAL | | | | | 1.111.089,33 |

- 3.2 - O presente contrato tem um valor global estimado de **R\$ 1.111.089,33 (um milhão, cento e onze mil e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.
- 3.3 - Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 02 (dois) meses, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 3.4 - **Reajuste:** Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- 3.4.1- Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução será realizado mensalmente mediante medição dos serviços executados. As medições serão efetuadas pela Gerencia de Rede do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados.
- 4.1.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução, conforme **subitem 21.5.2**.
- 4.1.2.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CIASC serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

- IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no item 4.5 implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - **Nos casos em que couber**, a licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 - A licitante deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8 - Quando o **Fornecedor Beneficiário** qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.9- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.9.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.9.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado
- 4.10- **Substituição Tributária**: Como contribuinte sediado em Florianópolis/SC, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia 17 de janeiro de 2022 e será de 12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - O prazo de manutenção preventiva e corretiva será de 02 (dois) meses contados após o lançamento da rede de fibra óptica e do aceite pelo CIASC dos serviços executados.

- 5.3 - O cronograma de execução para o lançamento da rede de fibra óptica será de acordo com o Anexo I, DISPOSIÇÕES GERAIS, item “y”.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 6.1 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação. Execução da obra por empreiteiro (Código Civil) – garantia de 5 (cinco) anos – Lei 10.406/02. A manutenção corretiva e preventiva, definidas no item 6 do Anexo I, com duração de 02 (dois) meses após a conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 7.2- Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado.
- 7.3- Toda a readequação do cabeamento instalados nos postes ou troca de postes necessária à execução do projeto será de responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a implantação e/ou troca de postes.
- 7.3.1- O custo para readequação do cabeamento já instalado nos postes, permitindo as novas instalações, já está inserido no custo de lançamento por metro definido no item “53” nas tabelas “b.1”, “b.2”, “b.3”, “b.4”, “b.5” e “b.6” especificações técnicas, do Anexo I,
- 7.4- As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT. Na ausência das normas na Associação Brasileira de Normas Técnica, seguirão normas da Organização Internacional de Padrões (ISO/IEC) e do Instituto Americano de Padrões Nacionais (ANSI/TIA);
- 7.5- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato.
- 7.6- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 7.6.1- Atender plenamente o que define o Anexo I, **item 5 - ANEXO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**
- 7.7- Após a passagem da fibra óptica e aceite pelo CIASC, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva e preventiva deste cabeamento óptico por um período de 02 (dois) meses com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, **item 6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

- 7.8- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 7.9- É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 7.10- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do contrato.
- 7.11- Providenciar as suas custas, **ART's dos serviços junto ao CREA**, sendo que **este registro deverá ocorrer antes do início das obras**.
- 7.12- É de responsabilidade da CONTRATADA a interação com as empresas e Órgãos públicos fornecedores de infraestrutura por onde se encontram instaladas as fibras ópticas.
- 7.13- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.14- Todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos ópticos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 7.15- Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço.
- 7.16- Todos os veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato.
- 7.17- Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.
- 7.18- Sempre que ocorrer alteração na rede óptica, objeto deste edital, cabe a CONTRATADA o levantamento, a manutenção e a atualização das informações do cadastro de rotas de cabos ópticos, compreendendo lances, trechos, rotas, distribuição, emendas, terminação e ocupação de fibras e demais componentes, apresentando projeto georreferenciado atualizado.
- 7.19- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.20- Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 4 km de cabos 144 fibras ópticas no cabo.
- 7.21- Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria e entrega da "as-built".

- 7.22- Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas.
- 7.23- As condições das instalações deverão estar em conformidade com o licitado.
- 7.24- Retirar, às suas custas, dentro de setenta e duas horas consecutivas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente, o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente.
- 7.25 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.26 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e nos moldes definidos na **Minuta do Contrato – Anexo III**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes,

mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.

- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

- 11.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A fiscalização do fornecimento do objeto contratado pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.4 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 11.5 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
 - 11.5.1- A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
 - 11.5.2- O aceite dos serviços executados, objeto deste edital, será realizado por meio de relatório de execução, descrevendo as medidas feitas via OTDR (comprimento, testes e atenuação do enlace), relação de material utilizado, endereço e “as built”. Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término do serviço mensal executado para validação e aprovação por 2

(dois) técnicos do CIASC, que comprovarão no local a correta execução dos serviços.

11.5.2.1-Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CIASC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora ao CIASC.

11.5.2.2-O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo CIASC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório.

11.5.2.3-Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.

- 12.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 13.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 13.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 13.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 13.1.4- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 0846/2021 – Procedimento de Licitação nº. 034/2021**, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Victor de Martins Faria
Representante legal

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NA4A3J98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VICTOR DE MARTINS FARIA** (CPF: 145.XXX.209-XX) em 11/01/2022 às 15:51:19
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 02/08/2021 - 11:18:00 e válido até 02/08/2022 - 11:18:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 11/01/2022 às 16:31:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:28:48 e válido até 15/01/2119 - 13:28:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 11/01/2022 às 19:19:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BRUNNO NASCIMENTO LOPES** (CPF: 051.XXX.016-XX) em 12/01/2022 às 17:17:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 17:29:17 e válido até 08/04/2119 - 17:29:17.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 12/01/2022 às 19:33:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDg0NI84NTJfMjAyMV9OQTRBM0o5OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000846/2021** e o código **NA4A3J98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.